



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001-80

LEI Nº. 1.526 de 23 de março de 2011.

**“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Jequitinhonha Baixo – CISBAJAS.”**

A Câmara Municipal de Pedra Azul, MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Pedra Azul, MG, autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde do Jequitinhonha Baixo – CISBAJAS da Micro Região do Baixo Jequitinhonha –MG, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e nos arts 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A efetivação da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde se dará através da assinatura de termo de cooperação mútua, convênio ou outro instrumento legal acompanhado de plano de trabalho específico, cronograma de desembolso, tabela contendo os custos e os serviços que serão prestados ao Município.

**Art. 3º** - Fica o município autorizado a repassar mensalmente ao consórcio, valor estabelecido no termo assinado entre as partes, a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados em virtude de sua participação, para a consecução das seguintes finalidades:

- I. Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III. Participar do Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS;
- IV. Aderir a outros programas que venham a ser criados.

**Art. 4º** - O Município autorizará ao banco que lhe convier a transferência do valor da contribuição mensal pelos serviços prestados pelo consorcio nos termos especificados do Plano de Trabalho.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, identificada no instrumento utilizado nos termos do art. 2º desta lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 23 de março de 2.011.



**Richardo Mendes Pinto**

**Prefeito Municipal**